

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E NS GESTÃO DE SAÚDE LTDA.

Nº 134/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e NS GESTÃO DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.619.286/0001-47, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 565, Bairro Centro da cidade de Getúlio Vargas, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 65/2025, Pregão Presencial nº 04/2025, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS MÉDICOS	12 SV	4.970,00	59.640,00

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS E ACOMPANHAMENTO AO GRUPO DE GESTANTES, QUE DEVERÃO SER PRESTADOS JUNTO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS QUINZENAS, CONFORME CRONOGRAMA A SER DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Total R\$ → 59.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, que deverão ser prestados junto às Unidades Básicas de Saúde do Município, sendo Unidade Básica Central, sita na Rua Constante Rostirola, nº 1129, sede do município e Unidade Básica de Saúde secundária, estabelecida na Comunidade Linha Jacutinga, zona rural do município (aproximadamente vinte quilômetros de distância da zona urbana),

com carga horária de 08 (oito) horas quinzenais, conforme cronograma a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde. A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas quinzenais, sendo 1h30min (uma hora e trinta minutos) para descanso e almoço nos dias de prestação dos serviços. Os trabalhos iniciarão as 07h30 até as 11h30 pela parte da manhã e a tarde das 13h às 17h.

A Contratada deverá executar, ainda, as seguintes atividades:

a) Realizar consultas médicas e procedimentos ambulatoriais devendo realizar o atendimento de qualquer usuário que buscar os serviços;

b) Diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano;

c) Efetuar prescrição de exames médicos quando necessário;

d) Fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para doenças diversas;

e) Prescrever exames laboratoriais, bem como executar outras atividades afins;

f) O médico contratado pela empresa ficará responsável pelo encaminhamento dos pacientes aos hospitais de referência, quando for necessário;

g) Será de responsabilidade do médico o acompanhamento dos tratamentos dos pacientes em observação durante a carga horária contratada;

h) Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pelo profissional apontado pela licitante no momento da assinatura do contrato, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital. Os profissionais da empresa prestadora dos serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos;

j) As ausências, justificadas ou não, somente poderão ser supridas por profissional autorizado pela Contratante;

k) O profissional deverá prestar os serviços nas Unidades de Saúde do Município, conforme a necessidade, em atendimento geral de livre demanda em consultas de urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;

l) Os serviços deverão ser prestados em perfeita consonância com o Código de Ética Médica Vigente;

m) O profissional deverá tratar com respeito e colegismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo. Deve ainda, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais;

n) A CONTRATADA arcará com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

o) A CONTRATADA arcará com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

p) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento dos serviços ora contratados;

q) Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de eventual estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas (insalubridade, periculosidade), previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto presente;

r) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

s) A CONTRATADA se compromete a não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

t) A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

u) A CONTRATADA deverá atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município;

v) A CONTRATADA se compromete a cumprir todas e quaisquer obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado;

w) A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados;

x) A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados à disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente;

y) A Contratada deverá comunicar oficialmente à Contratante, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a prestação dos serviços e quais as providências que deverão ser tomadas;

z) A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

aa) A Contratada deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

ab) É indispensável que para a prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia, mantendo durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.970,00 (quatro mil novecentos e setenta reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da

referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação contratual, prevista na Cláusula Sétima, o valor ora pactuado sofrerá correção monetária com base no índice IPCA incidente para o período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante recebimento e protocolo da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RETENÇÕES

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura:

a) De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 3035/22, de 05 de julho de 2022, onde o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte;

b) As notas fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução;

c) A retenção não será efetuada a Pessoa Jurídica Optante pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação;

d) As empresas Optantes pelo Simples Nacional, de que trata a lei complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução;

e) Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o Portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo Optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2023;

f) Haverá retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.03 - Atividades do Bloco de Atenção Básica – União
2.038 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica – União
3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.12 - Atividades do Bloco de Atenção Básica – Estado
2.047 - Atividades do Bloco de Atenção Básica – Estado
3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se em 10 de novembro de 2025, vigorando pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O presente instrumento, por comum acordo entre as partes contratantes, poderá ser prorrogado dentro do limites predeterminados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

e) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei

Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo as necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Raíssa Schlosser Castanha Miezerski, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024,

de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 04 de novembro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

NS GESTÃO DE SAÚDE LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.